



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.832 DE 26 DE MAIO DE 1992

"Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Defesa Social compreende:

I - Guarda Municipal;

II - Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos;

III - Departamento de Defesa Social;

IV - Departamento do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica revogado o inciso VI do art. 6º da Lei 2.678 de 22 de março de 1991.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba passa a ter a estrutura administrativa espelhada no incluso organograma que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - O inciso VIII do art. 3º da Lei 2.715 de 5 de agosto de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social compete:

"VIII - Executar as atividades relativas ao meio ambiente e fiscalizar e punir todas as atividades que infringirem a legislação de proteção ao meio ambiente, colaborando com as autoridades federais e estaduais nessa fiscalização, com o objetivo de preservar o meio ambiente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 26 de maio de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL